

CONTRATO N.º 4/2026

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVA ALIANÇA VARGINHA LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta cidade.

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVA ALIANÇA VARGINHA LTDA, empresa de prestação de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.390.392/0001-64, com sede na Avenida Francisco Navarra, nº 101, centro Varginha/MG, CEP: 37006-003, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Jonathan Dantas Nunes**, portador da Carteira de Identidade n.º MG-10.352.706 PC/MG, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 070.717.336-19, residente e domiciliado na Rua Doutor José Assis Ribeiro, nº 563, aptº 101, Bairro Bom Pastor, Varginha/MG, CEP: 37.014-380.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2/2026, datado de 20 de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o art. 65 da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023, e pelas condições estabelecidas no **Termo de Referência** e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a **aquisição de combustível compreendido por gasolina comum**, para a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Varginha/MG, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no **Termo de Referência**, parte constante da **Dispensa Eletrônica nº 2/2026**, que agora passa a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sendo:

1.2. O objeto da contratação é o que segue:

Descrição	Un.	Quantidade
Combustível compreendido por gasolina comum.	LT.	5.000

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a aquisição, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à **Dispensa de Licitação nº 2/2026, Processo Administrativo nº 17/2026**, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Página 1 de 12



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses contados a partir de 20 (vinte) de março do corrente ano**, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Dar ciência imediata e por escrito ao Setor Administrativo da Unidade referente a qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento.

4.2. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos fornecimentos, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos fornecimentos prestados.

4.3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, atribuições, fiscalização, observação constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

6.1. PREÇO

6.1.1. A Contratada receberá, pelo fornecimento do combustível compreendido por gasolina comum a importância de **R\$ 6,00 (seis reais)** por litro, a ser pago conforme condições adiante estabelecidas.

6.1.2. As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

6.4.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

6.4.3. Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, a Câmara Municipal adotará as medidas necessárias à rescisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Página 2 de 12



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

6.4.4. A contratada deverá emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

6.4.5. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.3, as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo **IPCA – IBGE**, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.4.6. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

6.4.7. O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

7.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente e análise pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento do objeto da presente aquisição, dar-se-á de forma parcelada em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal, devendo ocorrer diariamente no período diurno e noturno.

8.2. A contratante disponibilizara ao motorista após o abastecimento cupom fiscal contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, quantidade e valor.

8.3. O quantitativo estabelecido no presente Termo de Referência é estimado pelo período de 12 (doze) meses, podendo a Câmara Municipal, acrescentar ou suprimir, no limite da lei, em conformidade com sua necessidade, não tendo a obrigatoriedade do consumo total.

8.4. A contratante fornecerá a contratada relação dos motoristas credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de combustíveis para a frota dos veículos oficiais.

8.6. Os abastecimentos dos veículos deverão ser diretamente no tanque, ficando expressamente proibido abastecer qualquer tipo de vasilha ou galão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Fornecer o combustível compreendido por **gasolina comum**, de forma parcelada e conforme a necessidade da CONTRATANTE, diretamente na bomba de abastecimento do posto revendedor;
- b) Garantir que o combustível fornecido esteja em conformidade com as especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, observando os padrões de qualidade e segurança vigentes

- c) Manter a qualidade e a regularidade do abastecimento durante toda a vigência contratual, assegurando que o combustível não esteja adulterado ou fora dos padrões legais;
- d) A contratada deverá emitir, no ato de cada abastecimento, cupom fiscal ou documento equivalente contendo, no mínimo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, quantidade abastecida (litros) e valor correspondente.
- e) Realizar o abastecimento exclusivamente dos veículos oficiais previamente cadastrados pela CONTRATADA;
- f) Assegurar o fornecimento contínuo durante a vigência contratual, respeitando o limite do valor global estimado da contratação;
- g) Registrar, no ato de cada abastecimento:
- Placa do Veículo;
 - Quilometragem;
 - Quantidade abastecida (litros);
 - Data do abastecimento;
 - Identificação do servidor responsável.
- h) Emitir documento fiscal correspondente aos abastecimentos realizados;
- i) Apresentar relatório mensal detalhados abastecimentos realizados;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, respondendo por quaisquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE decorrentes de vício, adulteração ou desconformidade;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação fiscal e trabalhista exigidas na contratação direta, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- l) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto contratual;
- n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- o) Cumprir as determinações do fiscal e gestor do contrato, relacionadas à execução do objeto;
- p) Reconhecer que a contratação decorre de dispensa fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando limitada ao valor máximo permitido pela legislação vigente;
- q) Aceitar que o pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento e atesto do fiscal do contrato, nos prazos definidos no instrumento contratual ou nota de empenho.
- r) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições constantes na Lei nº 14.133/2021:

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Página 4 de 12



- a) Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, verificando a conformidade com as especificações contratadas;
- c) Registrar ocorrências e comunicar formalmente à CONTRATADA, eventuais falhas ou irregularidades verificadas;
- d) Fornecer à CONTRATADA a relação atualizada dos veículos oficiais autorizados ao abastecimento, contendo placa e marca/modelo.
- e) Informar previamente os servidores autorizados a realizar o abastecimento;
- f) Estabelecer controles internos de consumo, tais como requisição, autorização prévia, planilha ou outro meio adotado pela Administração;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- h) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA previamente ao pagamento, quando exigido pela legislação;
- i) Efetuar o pagamento exclusivamente dos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente comprovados;
- j) Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração na frota ou na sistemática de abastecimento;
- k) Informar, com antecedência razoável, eventual suspensão temporária do contrato ou redução da demanda, quando cabível;
- l) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- m) Promover as medidas necessárias à formalização de aditivos, quando houver alteração quantitativa e do preço do objeto, observados os limites legais;
- n) Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes da contratação;
- o) Empenhar previamente a despesa, nos termos da legislação financeira vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES / PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

- a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

12.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Página 6 de 6



- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionários sem qualificação para execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniforme, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão de contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.5. Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de Fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Página 7 de 12



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlatas.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários devidamente comprovada, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada.

13.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

13.4. Caso a notificação da não continuidade do **CONTRATO** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O **CONTRATO** poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o **CONTRATO**.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será procedido:

- a – balanços de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b – relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c – indenizações e multas.

13.10. A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.11. O **CONTRATO** poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Página 8 de 12



entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.12. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a - Manifesta deficiência do fornecimento;
- b - Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c - Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d - Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e - Descumprimento do prazo para fornecimento do objeto do contrato;
- f - Fornecimento de forma inadequada;
- g - Rescisão, em conformidade com o art. 137 e incisos da Lei nº. 14.133/21;
- h - Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i - Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j - Interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município, consignadas o orçamento para o exercício de 2026, conforme classificada abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
23	01.01	01	122	7080	2.463	3.3.90.30	1.500

14.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

16.2 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.3 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Página 9 de 12



16.4 Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

17.2. A **CONTRATANTE** designa o Sr. **Luís Cláudio Fernandes Alves – Chefe de Serviço de Transporte, nomeado pela Portaria nº 32/2025**, como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

§ 1º: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) fiscalizar a regularidade e adequação dos fornecimentos prestados, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) disponibilizar toda a infraestrutura necessária por ocasião da aquisição na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos da **Dispensa Eletrônico nº 2/2026**;
- c) reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) recusar o fornecimento de forma irregular, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais fornecimentos não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos fornecimentos;
- h) atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a iminência do término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- l) comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

17.3. A **CONTRATANTE** designa o Sr. **Robson Souza de Almeida – Secretário-Geral, nomeado pela Portaria nº 32/2025**, como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Página 10 de 12



- e) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude do fornecimento total ou parcialmente não fornecidos no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

OBS: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Página 11 de 12



18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

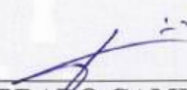
19.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

20.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 02 de março de 2026.



ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



JONATHAN DANTAS NUNES
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVA ALIANÇA VARGINHA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: (1) _____

(2) _____

CPF/MF: _____

312.906.096-54

CPF/MF: _____

135.633.156-47